



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 566/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 27 de julho de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 212/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 212/2020, de autoria do Nobre Vereador Celino Fertrin, encaminhado pelo Ofício nº 477/2020-GP, de 6 de julho de 2020, dessa Casa de Leis, informamos que, de acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, a Lei Complementar nº 285/2018, *Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Foz do Iguaçu e fixa normas, para o desmembramento, arruamento, loteamento, condomínios de lotes horizontais fechados, subdivisão, denominação e unificação de terrenos no Município*, tendo suas regras e procedimentos bem definidos e onde reside a responsabilidade e a participação do Município.

Ademais, no que se refere aos critérios adotados para a comercialização de loteamentos no Município, informamos que tal procedimento não tem previsão na referida Lei Complementar, sendo este uma prerrogativa exclusiva do empreendedor quando das relações comerciais que vierem a ser estabelecidas.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

EABA/CKS /CJT